



Ao
Arquivado

ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

LEI N. 1.468/94 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.994.

"Institui a contribuição de melhoria para Iluminação Pública, e dá outras providências."

O Prefeito de Porto Nacional, Estado do Tocantins,

Faco saber que a Camara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo Primeiro - Fica instituida a **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no Municipio de Porto Nacional, Estado do Tocantins, de 08% (oito por cento) sobre o valor total das contribuições individuais dos usuários de energia elétrica da Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, no Municipio de Porto Nacional.

Artigo Segundo - Os recursos advindos em cumprimento do Artigo Primeiro serão depositados em conta específica da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, em um banco da rede oficial, denominada: "fundo para iluminação pública", e será movimentada pelo Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças.

Artigo Terceiro - Os recursos provenientes da arrecadacão constantes dos artigos anteriores serão, obrigatoriamente, aplicados em serviços de melhoria, ampliacão e conservação da iluminação pública deste município, bem como aquisição de materiais para aquele fim.

Parágrafo Primeiro - Para fim de fiscalizar a aplicação dos recursos na forma do "caput" deste artigo, fica criado o Conselho Comunitário Fiscalizador da Iluminação Pública, a ser regulamentado por lei própria;

Parágrafo Segundo - Semestralmente, por decreto, o Poder Executivo apresentará o plano básico de aplicacão dos recursos.

Artigo Quarto - Esta lei entrara em vigor em 10. (primeiro) de janeiro de 1.995. Revoga-se as disposições em contrário.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Palácio do Tocantins, Gabinete do Prefeito
Municipal, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de hum
mil novecentos e noventa e quatro.

FÁBIO MARTINS DE SANTANA
Prefeito Municipal

Reg. às fls n. 113-6, 114 liv. n. 10